

**LEI Nº 948/11 DE 30 DE JUNHO DE 2.011**

**“Dispõe sobre a Instituição do “Programa Saúde Ocular” para alunos das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental e CEMEI do Município de Paraíso, Estado de São Paulo e dá outras providências”.**

**GILBERTO GALBEIRO**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** Fica instituído o “**Programa de Saúde Ocular**” nos estabelecimentos de Ensino Infantil e Fundamental e CEMEI da Rede Municipal de Ensino no Município de Paraíso, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Programa de que trata o “caput” deste artigo, tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos regularmente matriculados nestas instituições de ensino e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde. A Assistente Social do Município fará a triagem dos alunos carentes que necessitarem de óculos.

**ARTIGO 2º** Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

- I- Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada setor, fazendo parte do planejamento local;
- II- Orientação educativa em saúde oftalmológica dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pelas crianças, principalmente sobre a questão de promoção e prevenção à conservação da visão;
- III- Garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas da rede municipal de ensino;
- IV- Garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.

**ARTIGO 3º** O Teste de Acuidade Visual será aplicado pelos professores, coordenadores pedagógicos, direção e funcionários nos alunos que apresentarem indícios de problemas de acuidade visual observados pelos seus professores. Será realizado a retestagem: um segundo teste de acuidade visual para realmente confirmar a possibilidade de deficiência visual. A escola elaborará uma relação e, através de ofício, encaminhará à Assessoria Municipal e Educação e à Assessoria da Saúde a relação dos alunos que participarão do Programa “**Saúde Ocular**” dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, que

deverá ser realizado anualmente no início de cada ano letivo, por um oftalmologista.

**ARTIGO 4º** Para eficácia da presente Lei, fica autorizada a celebração de convênios com entidades conveniadas ao SUS- Sistema Único de Saúde- para realização de consultas e exames oftalmológicos.

**ARTIGO 5º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 30 DE JUNHO DE 2.011**

**GILBERTO GALBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**